



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17426/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa de Educação Física Inclusiva para Crianças com Necessidades Educacionais Especiais na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o **Programa de Educação Física Inclusiva para Crianças com Necessidades Educacionais Especiais**, destinado a assegurar e promover seus direitos fundamentais, com vistas à inclusão social, ao pleno exercício da cidadania e ao acesso igualitário às práticas esportivas e de lazer.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais aqueles que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com os demais indivíduos.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei será regido pelos seguintes princípios:

- I - da dignidade da pessoa humana;
- II - da proteção integral;
- III - da proteção da infância e da juventude;
- IV - da igualdade e da não discriminação;
- V - do acesso ao esporte e ao lazer;
- VI - da acessibilidade;
- VII - da valorização da diversidade humana.

Art. 3.º O Programa de Educação Física Inclusiva observará as seguintes diretrizes:

I - assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades de educação física previstas no currículo escolar;

II - promover a formação continuada e a capacitação específica dos professores de educação física para atuação com estudantes com necessidades educacionais especiais;

III - viabilizar a adequação dos espaços físicos escolares para o pleno desenvolvimento das atividades de educação física inclusiva;

IV - garantir a aquisição e a disponibilização de materiais pedagógicos e esportivos acessíveis e adaptados;

V - fomentar parcerias com instituições especializadas e profissionais da área para o aprimoramento das práticas inclusivas;

VI - promover o acompanhamento individualizado dos estudantes, respeitando suas limitações, potencialidades e evolução nas atividades físicas;

VII - incentivar ações de conscientização e sensibilização da comunidade escolar quanto à importância da inclusão por meio da prática esportiva.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de abril de 2025.

PASTOR SANDRO MARTINS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcos Campos Martins, Vereador**, em 05/05/2025, às 09:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0386583** e o código CRC **2E5EE870**.